

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 1026/1962

Ementa

CONCEDE ABONO DE NATAL AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, CONFORME A LEI 159/51, NO MÊS DE DEZEMBRO.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

13/08/1962 26/08/1962 A Folha

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 1388/1961 - Autoria: Tarcísio Germano de Lemos

Status de Vigência

Revogada

Observações

Autor: TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

04/08/1987 <u>Lei n° 3087/1987</u> Revogada por

PREFEITURA



DEJUNDIA

- LEI Nº 1.026, de 13 de AGÖSTO de 1962 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Muni cipal, em sessão realizada no dia 8/8/1962, PROMULGA a seguinte lei:- -

Art. 1º - O abono de Natal a que se refere a Lei nº 159, de 22/11/1.951, será concedido amualmente, no mês de dezembro, a partir de 1.963, na base igual aos respectivos vencimentos.-

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei - correrão por conta das verbas próprias do orçamento.-

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

(Dr. Omair Zomignani)
-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, sos treze dias do mês de agôsto de mil nove centos e sessenta e dois.

Diretor

Administrativo